



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/82/2024

Congonhas, 18 de março de 2024.

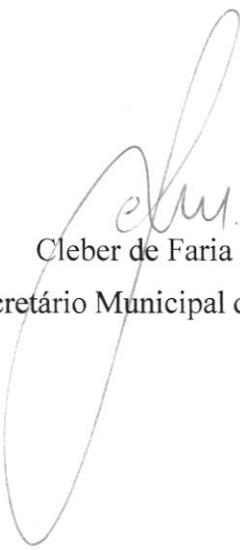
Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 100/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a CI nº PMC/SEMOBI/060/2023, por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/245/2023, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1019/2024
Data: 18/03/2024 - Horário: 16:51
Legislativo

Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/060/2023

De : Roberto Francisco da Silva SEMOBI

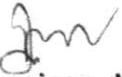
Para : Cleber de Faria Silva SEGOV

Data : 27/07/2023

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 245/2023**, através do qual o vereador **José Bernardes de Souza** solicita averiguação pelo executivo acerca a existência de rastreadores nos veículos sem motoristas, do Contrato celebrado pelo Município, com a empresa Coopertran, estamos encaminhando CI nº PMC/SEMOBI/FROTAS/061/2023 para informação ao vereador.

Atenciosamente,


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/FROTAS/061/2023

De : Ederson Vieira Gonçalves – Frotas e Manutenção

Para : Saulo de Souza Queiroz - SEMOBI

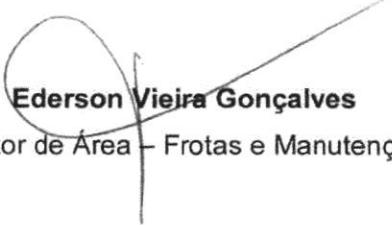
Data : 25/07/2023

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento 245/2023 da Câmara Municipal, que solicita informações a respeito do contrato nº PMC/096/2021, locação de veículos sem motorista, formalizado com a Coopertran, informamos o seguinte:

- Segue cópia do contrato PMC/096/2021 formalizado em 24/09/2021
- Na época da licitação não foi previsto na planilha de custos sistema de rastreadores para esse contrato.
- Segue os nomes dos proprietários dos veículos que prestam serviços atualmente:
RMN-6B76 (gol) – Bruno Souza Pereira
RFH-7E58 (gol) – Carlos Eduardo de Andrade
QUF-1943 (gol) – Cleber Onesmo da Silva Santos
QOM-9010 (gol) – Doriedson Lopes de Lima
QOD-7172 (gol) – Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga

Atenciosamente,


Ederson Vieira Gonçalves
Diretor de Área – Frotas e Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC 096/2021

Nº PMC/9449/2020

"Serviços de transporte em veículos leves, exclusive motorista"

Termo de contrato de prestação de serviços de locação de veículos leves, exclusive motorista, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretários Municipais Gestores – Marcelo José Nunes Moreno, Secretário de Obras e Thomás Lafetá Alvarenga, Secretário de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Cooperativa de Transporte Rodoviário Coopertran Ltda, CNPJ nº 00.691.905/0001-55, localizado na Rua Topázio, nº 123, Bairro Jardim Vila Andreza, CEP: 36.410-206, cidade Congonhas, MG, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Sr. Wesley Marcos do Carmo, CPF nº 563.808.016-34, C.I 4.0748.914, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/263/2020, Pregão Presencial nº. PMC/020/2021, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves sem motorista, responsabilidade pela manutenção e despesas com combustível dos veículos, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Congonhas, tanto no Município quanto na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado de Minas Gerais, e também fora do estado, com o transporte comum de pessoas a serviço, documentos, materiais, equipamentos, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

1.1.1. As especificações detalhadas assim como o quantitativo de km necessários para atender a demanda das Secretarias, estão demonstrados na planilha orçamentária ANEXO II, parte integrante do Edital.

1.1.2. Os veículos são:

*Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Obras*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- Gol Trendline 1.6 T. Flex 8V 5p ou similar - ano - 2018 ou superior

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;
- 2.3. O gestor do contrato será o Diretor de Transporte e Veículos - Secretaria de Municipal de Obras.

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1. Os veículos deverão ser disponibilizados no seguinte endereço, Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, bairro Praia, entretanto os serviços deverão ser prestados em todo o Município de Congonhas, Capital, Região Metropolitana e interior do Estado de Minas Gerais, e também fora do estado conforme conveniência das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1. O preço do item licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº PMC/020/2021.
 - 4.1.1. O preço do objeto do presente contrato é de R\$ 270.480,00 (duzentos e setenta mil quatrocentos e oitenta reais) que é o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial nº PMC/020/2021.
- 4.2. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº PMC/020/2021.
- 4.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA V – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços serão contratados por meio de franquia, e as especificações dos veículos a serem disponibilizados para atendimento dos serviços encontram-se na planilha do Anexo II.
- 5.2. Não poderá haver superação da franquia mensal contratada, a não ser em caso de urgência e com a autorização do gestor do contrato.

*Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Obras*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.3. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;

5.4. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva "step"), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

5.5. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela;

5.6. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;

5.7. Os veículos deverão estar segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes, a apólice deverá ser entregue no ato da apresentação dos veículos para vistoria;

5.8. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;

5.9. A parte diária dos veículos será preenchida por servidor municipal, onde deverá constar: nome completo e assinatura do motorista, percurso detalhado, quilometragem percorrida, assinatura e identificação do usuário e assinatura do responsável pelo setor.

5.10. As partes diárias deverão ser fornecidas pela empresa, às suas expensas, e observado o modelo aprovado pelo Município para a sua confecção.

5.11. Para os fins a que se destina essa contratação os serviços de locação deverão ser compreendidos como regulares e eventuais.

5.12. Todos os veículos deverão ser disponibilizados pela empresa 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.13. Os veículos deverão permanecer no estacionamento da Secretaria de Obras ou, em casos excepcionais, da Secretaria em que o veículo estiver atendendo;

5.14. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa;

*Marcelo José Nunes Andrade
Secretaria de Obras*
WJ



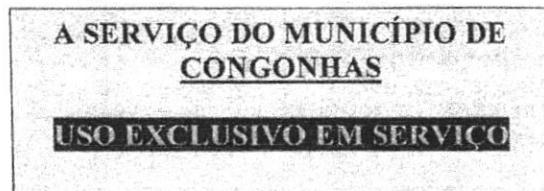
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.15. Também são de responsabilidade da empresa os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.16. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

5.17. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.

5.18. Todos os veículos deverão ser identificados por adesivos com manta magnética, posicionado abaixo das janelas, devendo conter a expressão “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS”, “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme especificações contidas no Art. 20 da Instrução Normativa nº 03 da SLTI/MPOA, datada de 15 de maio de 2008.



5.19. Os veículos locados deverão ter no mínimo fabricação/modelo – 2018/2018, e havendo prorrogação do contrato, os mesmos deverão ser trocados por outros com a diferença máxima de 2 anos em relação ao ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI –DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Município, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

6.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município;

6.3. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

Marcelo Júlio Nunes Moreno
Marcelo Júlio Nunes Moreno
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros;

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA

7.1. A Contratada deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.2. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados ao Município ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à contratada.

7.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Município.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição da prestação dos serviços, da CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

8.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;

*Marcelo José Nunes Moreto
Secretário de Obras*
WL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços;

8.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

8.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais;

8.8. O pagamento será realizado por km efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante. Caso não seja atingida a quilometragem mínima da garantia prevista para cada item na planilha, será pago a quantidade mínima restante assegurada por item com o valor do km conforme tabela abaixo:

GOL OU SIMILAR	%sobre o valor do km rodado a ser pago pelo restante do km garantido
GOL TRENDLINE 1.6 T. FLEX 8V 5P OU SIMILAR – ANO 2018 OU SUPERIOR	3.000,00 27,38%
GOL TRENDLINE 1.6 T. FLEX 8V 5P OU SIMILAR – ANO 2018 OU SUPERIOR	5.000,00 18,92%

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 838– Atividade Ambulatorial, Hospitalar e TFD - RP
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras
Centro de Custo: 1637 – Coordenação Secretaria de Obras
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

10.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

Marcelo José Nunes Maran
Marcelo José Nunes Maran
Secretário de Obras
mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

10.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contato.

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

10.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Peça empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -A contratada se obriga a:

11.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

11.2. Fornecer ao fiscal do contrato, quando da vistoria no veículo, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Município.

11.3. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.4. Prestar esclarecimentos ao Município, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contatados;

11.5. Credenciar, por escrito, junto ao Município, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relate à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

Marcelo José Nunes Moreto
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.6. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total, limpeza, pedágio e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência

11.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referentes aos empregados, em atividade nas dependências do Município.

11.8. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do fato que impossibilite a prestação dos serviços.

11.9. A empresa, quando estiver em atendimento ao Município, não poderá utilizar os veículos para serviços fora do contrato ou fora da demanda deste Município.

11.10. É vedada a sublocação de veículos.

11.11. Iniciar a prestação de serviço com os veículos abastecidos.

11.12. Manter as características padrões de fábrica dos veículos, como cor, assim como abster-se de usar qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa e/ou terceiros, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE;

11.13. Apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria a cada seis meses. O laudo deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado a saber: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica.

11.14. Apresentar no ato da vistoria dos veículos, cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, das apólices de seguro total e dos laudos mecânicos.

11.15. Permitir a qualquer tempo, na vigência da prestação do serviço de locação e em qualquer local, a livre vistoria do veículo, por representante credenciado da CONTRATANTE, e independentemente de qualquer aviso preliminar.

11.16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

11.16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate à corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.16.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar

Marcelo José Nunes
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.16.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.16.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

11.16.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

11.16.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

11.16.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo X será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.16.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante se obriga a:

Marcelo José Nunes Freitas
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
- b) Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;
- h) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela empresa;

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência

Marcelo José Nunes Moreira
Marcelo José Nunes Moreira
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

b) multa

- b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;
- b.3) moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;
- b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- b.5) moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

[Handwritten signature]
Marcelo José Nunes Moreira
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município

13.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FAULTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FAULTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FAULTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 13.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.7. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

Marcelo José Nunes Moreno
Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.9. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.9.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.9.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Manoel José Nunes Moreto
Manoel José Nunes Moreto
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.9.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.9.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.9.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado.

13.9.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.9.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.9.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.9.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequentemente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

[Handwritten signature]
Marcelo José Nunes Moreira
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

15.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

15.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

15.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

15.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

15.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

15.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

15.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Transporte e Veículos.

CLÁUSULA XVII – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

17.1. Os serviços constantes do Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto os relativos:

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Manoel José Nunes Moreira
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

17.2. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substitui-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

CLÁUSULA XVIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/263/2020, Pregão Presencial nº PMC/020/2021 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 24 de setembro de 2021.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Obras

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Cooperativa de Transporte Rodoviário Coopertran Ltda

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964

Wesley Marcos do Carmo
Cooperativa de Transporte Rodoviário Coopertran Ltda

TESTEMUNHAS: 1^a

2^a